

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000,
São Bernardo/MA

CARTA CONVITE Nº 006/2017
PROCESSO Nº 012/2017

EDITAL Nº 006/2017 Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO nº 012/2017
Modalidade: **CARTA CONVITE**
Data da Licitação: 13/07/2017
Hora da Licitação: 9 horas
Tipo de Licitação: Menor Preço

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.629.520/0001-07, sediada na Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000, São Bernardo/MA, por intermédio do **PRESIDENTE DA CPI** da Câmara, designado pela Portaria nº 31/2017, assinada em 02 de janeiro de 2017, torna público que no dia **13 de Julho de 2017, às 9:00 h**, na sala da Comissão de Licitação, receberá os envelopes A - Documentos de Habilitação e B - Proposta de Preços, referentes a **CARTA CONVITE - N.º 006/2017**, tipo **MENOR PREÇO**, visando a **Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Material Permanente de Ar Condicionado de interesse da Câmara Municipal de São Bernardo**, de acordo com o que determina a Lei Federal Nº 8.666/96, com suas alterações posteriores, e as cláusulas e condições deste Edital, e ainda no que couber, pelos demais dispositivos legais aplicáveis a espécie.

Integram este Edital de **CARTA CONVITE**, independente de transcrição os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Projeto Básico;
- b) ANEXO II – Modelo de Carta-Proposta
- c) ANEXO III – Minuta de Contrato
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração
- e) ANEXO V – Modelo de Carta Credencial
- f) ANEXO VI – Recibo de Retirada de Carta Convite

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, sob demanda, de material de expediente de interesse da Câmara Municipal de São Bernardo.
- 1.2. A licitação compõe-se de Lote único, conforme tabela constante do Projeto Básico – ANEXO I, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

2. DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

- 2.1. O valor total estimado para a prestação do serviço objeto da presente licitação é de **RS 15.006,68 (quinze mil e seis reais e sessenta e oito centavos)**.
- 2.2. As especificações constam no Projeto Básico desta Carta-Convite.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Além dos convidados, fica estendido o presente, por meio de afixação da cópia do instrumento no quadro de avisos da Câmara Municipal de São Bernardo, a todos os demais



Folhas w	51
Processo nº	012
Rubrica:	Ⓢ

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Condego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

cadastrados na correspondente especialidade dos serviços licitados que manifestem seu interesse com a antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data da apresentação da proposta válida.

3.2. Não poderão participar da presente Licitação:

3.2.1 Os interessados que estejam suspensas temporariamente de licitar e contratar com a Câmara Municipal (ART. 87, III da Lei 8.666/96) ou tenham sido declaradas inidôneas (ART. 87, IV da Lei 8.666/96, bem como sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

3.2.2. Consórcios de empresas ou agrupamento de pessoas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3. Os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 24 horas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

4.2. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Bernardo – MA.

4.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento no processo licitatório, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, os quais não serão devolvidos:

a) **tratando-se de representante legal**, cópia autêntica do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **tratando-se de procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, com poderes específicos a esse Convite para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2. O Credenciamento do representante das empresas cadastradas no item 3, deste edital, será efetuado nos 15 minutos iniciais do horário da sessão de abertura de envelopes, com a assinatura da "Lista de Presença";

5.3. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

5.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;

5.5. No decorrer do procedimento licitatório, o representante legal ou o procurador poderá nomear outro representante ou procurador, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no item 5.1. deste edital, devendo o fato ser ratificado pela presidente a comissão de licitação.



Folhas em
Rubrica
52
OL
R

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

Os credenciados deverão apresentar as declarações de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital e deverá ser apresentada fora dos Envelopes.

6.1. A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia determinados neste edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

Envelope A: Documentação de Habilitação; e

Envelope B: Proposta de Preços.

6.2. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 006/2017

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

DIA, HORA E LOCAL DA APRESENTAÇÃO:

ENVELOPE A – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 006/2017

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

DIA, HORA E LOCAL DA APRESENTAÇÃO:

ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS

6.3. Os envelopes contendo a documentação de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser entregues no local, data e horário especificados no preâmbulo deste Edital, à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, na sessão de abertura desta licitação, por intermédio do representante legal ou procurador de cada licitante.

6.4. Não serão aceitos e/ou recebidos documentos de Habilitação e Proposta de Preços enviados por fax, telegrama, fitas, discos magnéticos, filmes ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope B)

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em duas vias, na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, contendo:

7.1.1. Carta Proposta da Licitante – Anexo II nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda, devendo explicitar ainda o número do Banco, agência e conta corrente do licitante, dados necessários caso seja o vencedor;

7.1.2. Os preços com especificações claras, completas e minuciosas dos bens oferecidos, contendo suas respectivas quantidades, preços unitário e total, expressos em algarismos e por extenso, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;



Folha nº 53
Processo nº 012
Data: / /

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000,
São Bernardo/MA

7.1.2.1. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o último.

7.1.3. Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, royalties, fretes e outros, conforme (Anexo II);

7.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias; a contar da data de sua abertura;

7.3. Declaração de compromisso com o cumprimento da obrigação expressa de que cumprirá o fornecimento de acordo com a especificação, a partir da assinatura do contrato (anexo VI).

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope A)

8.1 As documentações que devem anexar para a habilitação no processo são:

8.1.1 Relativamente à situação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 Relativamente à regularidade fiscal:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

8.1.3 Os licitantes deverão apresentar ainda:

- a) Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art.7º da Constituição e no Inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, incluído pela Lei no 9854/99, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (catorze) anos, salvo na condição de aprendiz (Anexo V);

8.2. Todas as declarações neste instrumento exigidas devem ser feitas em papel timbrado da empresa e estar assinada por seu(s) representante legal.

8.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.4. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião de notas, bem como cópia para ser conferidas pelo recebedor da inscrição cadastral. Exceto os documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas mediante consulta ao respectivo site, que o expediu, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, não serão aceitos documentos autenticados por processos de digitalização;

8.5. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos relativos à regularidade fiscal e qualificação econômico financeira,



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000,
São Bernardo/MA



que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos os emitidos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9. PROCEDIMENTOS

9.1. Serão abertos os envelopes "B", contendo a Proposta de Preços dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

9.2. Após a abertura do envelopes, os valores de cada licitante serão lançados no mapa comparativo de preços da licitação, sendo ao final anunciado o rol de classificação por ordem de menor preço apresentado.

9.3. Será desclassificada a proposta que não estiver em conformidade com os requisitos exigidos no item anterior – PROPOSTA DE PREÇOS.

9.4. Os envelopes "A", contendo os documentos de habilitação e "B", contendo a Proposta de Preços, não serão devolvidos aos proponentes considerados inabilitados. Este serão arquivado caso haja recurso.

9.5. Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação dos proponentes relativa à habilitação, seguindo o rol de classificação elencado no item 9.2.

9.6. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem o cadastro de fornecedores e Prestação de Serviços à Câmara Municipal de São Bernardo/MA, de acordo com o item 5, bem como não apresentarem a documentação constante do Item

8, deste edital - **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope A)**.

10. DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No dia, hora e local designado neste Edital, a presidente da comissão de licitação declarará aberta a sessão pública e, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, procederá ao que se segue:

10.2. Iniciará a fase de credenciamento, por meio da conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento, Contrato Social ou Documento constitutivo da licitante e documento de identificação do representante (item 4 deste edital), o qual será convidado a assinar a lista de presença.

10.3. Procederá o recebimento e análise da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação.

10.4. O encerramento da fase de credenciamento fará precluir o direito de sanar falhas nas declarações bem como de desistência do certame, após o que não será admitida a retirada das propostas.

10.5. Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito e recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos aos envelopes entregues, sejam cancelamentos, substituições e retificações dos documentos de habilitação e propostas de preços ou alterações nas condições oferecidas.

10.6. Proceder-se-á a abertura dos Envelopes B, contendo as Propostas de Preços e procedidas a sua apreciação.

10.7. Caso haja interposição de recurso, apresentação de desistência de algum licitante será registrada em Ata.

10.8. Serão sumariamente *desclassificadas* as Propostas de Preços que não atenderem, integralmente, a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

10.9. Serão *desclassificadas* as propostas que apresentarem preços globais superiores aos limites estabelecidos ou manifestamente inexequíveis, como preceitua o inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/96.

10.10. Vistas e rubricadas as propostas, a Comissão procederá à análise e julgamento das mesmas de conformidade com o exigido no Edital ou se for o caso, será suspensa



Folhas nº	55
Processo nº	012
Rubrica:	P

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07.629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

- temporariamente a reunião para que as Propostas sejam analisadas e julgadas em caráter reservado, pela Comissão, retomando em seguida o processo licitatório.
- 10.11. Na presente licitação, a classificação das licitantes consideradas qualificadas se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/96.
- 10.12. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, como preceitua o parágrafo 6º do artigo 44da Lei nº 8.666/96.
- 10.13. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a Proposta de Preços que contenha vantagem não prevista neste edital, bem como aquelas que se basearem nas ofertas dos demais licitantes.
- 10.14. Após o anúncio da análise da proposta de preço, a comissão procederá a abertura do envelope A, contendo a Ficha Cadastral de Fornecedores e Prestadores de Serviços expedidos pela Câmara Municipal de São Bernardo/MA, de acordo com item 8 deste Edital, da empresa autora da proposta com menor preço, estando a mesma habilitada e não havendo manifestação de interposição de recurso, será declarada vencedora, não havendo continuidade na análise da documentação das demais licitantes. Havendo a declaração de inabilitação da autora da menor proposta de preço, a comissão analisará a documentação da segunda colocada, e assim por diante, até que seja encontrada a licitante que atenda a todos os itens deste edital.
- 10.15. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender ou encerrar a reunião para analisar os documentos de habilitação ou proceder às diligências julgadas necessárias.
- 10.16. Serão consideradas e declaradas **inabilitadas** as licitantes que não atenderem, integralmente, a exigência constante no item 3 do presente Edital.
- 10.17. Após a fase de Habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 10.18. Caberá a Câmara Municipal de São Bernardo providenciar a notificação às empresas participantes do evento, o resultado desta licitação.
- 10.19. Após a realização dos seus trabalhos, a Comissão lavrará a competente Ata circunstanciada, na qual serão consignadas impugnações interpostas por quaisquer dos licitantes e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. A Ata será assinada pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes. Ocorrendo recusa de assinatura da Ata por parte de licitantes, tal circunstância deverá ser igualmente consignada.
- 10.20. Será considerada e declarada vencedora do certame a licitante que atender, integralmente, ato das as exigências contidas neste Edital.
- 10.21. A Câmara Municipal de São Bernardo, a qualquer tempo, poderá desclassificar o licitante vencedor, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.
- 10.22. O julgamento da Licitação somente será considerado definitivo, após a homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo/MA.
- 10.23. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (§ 6º do art. 46).
- 10.24. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo legal estabelecido na Lei de Licitações, para apresentação de nova documentação ou de outras



Folhas nº 56
Processo nº 012
Rubrica: B

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Condego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

propostas escoimadas das causas que redundaram na inabilitação ou na desclassificação. (§ 6º do art. 48).

10.25. Os preços pelo qual o proponente vencedor será contratado são fixos e irredutíveis.

11. DOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em atada síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.2. O recurso contra decisão da Presidente da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão da Carta-Convite, importará a preclusão do direito de recurso e à adjudicação do objeto da licitação pela presidente ao licitante vencedor;

11.4. A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado a Presidente o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso;

11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.6. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação;

11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo/MA homologará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária;

11.8. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos;

11.9. Decididos os recursos, a autoridade competente que autorizou a licitação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e homologará o processo licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

13. DO CONTRATO

13.1. Será lavrado contrato com a licitante adjudicatária, conforme faculta o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de São Bernardo/MA, designado como representante da Contratante, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais de fornecimento, para fins de pagamento.

13.3. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis ou retirar o instrumento equivalente, contados da data da convocação.

13.4. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

13.5. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto nº 3.555/2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei nº



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

8.666/93, devc-se aplicar as penalidades previstas na Lei nº 8.666/96 e alterações posteriores ao licitante que se recusar a assinar o contrato.

13.6. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

14.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento, inclusive a alteração de supervisores da obra;

14.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.10. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

14.11. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.12. Deve manter as condições de Habilitação, em especial o art. 55 da Lei 8.666/93.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



Folhas nº	58
Processo nº	013
Rubrica:	✓

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

- 15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 15.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- 15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 15.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 15.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de São Bernardo - MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 15.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 16.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 16.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 16.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.
- 16.4.3. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social - CEI.
- 16.5. A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 16.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.
- 16.7. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 16.8. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

17. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

01 031 0020 1030 0000 4.4.90.52.00

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A Licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, as multas de mora sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal, prevista na Lei 8.666/96 e suas alterações posteriores.

18.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Câmara Municipal de São Bernardo poderá aplicar à Licitante vencedora, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa.

i) de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor a ser pago pelo atraso injustificado na entregados materiais;

ii) de 5% (cinco por cento) sobre o valor acertado pela inexecução total ou parcial dos serviços e

iii) Os valores das multas referidas neste item serão descontados "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de São Bernardo/MA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Bernardo/MA, por prazo não superior a (02) dois anos.

18.3. As sanções previstas no sub-item 18.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das sub-alíneas ii) e iii), alínea "b" do sub-item 18.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrada judicialmente.

18.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Câmara Municipal de São Bernardo, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

18.6. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Câmara Municipal de São Bernardo/MA pelo período de 02 (dois) anos.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

19.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07.629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

19.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

19.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

19.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

19.6. Todos os interessados poderão obter cópia do presente edital através de solicitação na sede da Câmara Municipal de São Bernardo designada no preâmbulo desta Carta-Convite.

19.7. Conforme a legislação em vigor, esta Carta-Convite poderá ser:

- a) Anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada por qualquer fase do processo;
- b) Revogada, por conveniência da Câmara Municipal de São Bernardo/MA, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- c) Adiado, por motivo justificado.

19.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo/MA, com o respectivo Assessoramento Jurídico, nos termos da legislação pertinente.

19.9. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o responsável por São Bernardo/MA, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.20. Integram esta Carta-Convite, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

São Bernardo, 06 de Julho de 2017.


GERLAN DA SILVA LIMA
Presidente de Comissão de Permanente de Licitação
da Câmara Municipal de São Bernardo/MA



Folhas nº 61
Empenho nº 012
Rubrica: P

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

CARTA-CONVITE Nº 006/2017 – CPL/CÂMARA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2017

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

01 – OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada para eventual aquisição de Material Permanente de Ar Condicionado para atender à Câmara Municipal de São Bernardo (MA), conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

02 – JUSTIFICATIVA:

O presente certame tem por objetivo contratar empresa especializada para eventual aquisição de Material Permanente de Eletrodomésticos - Ar Condicionado para atender as necessidades Câmara Municipal de São Bernardo.

Os aparelhos de ar condicionado existentes estão quebrados, necessitando da compra dos referidos aparelhos para climatizar toda uma área de uso geral da Câmara Municipal. Com as mudanças do layout, necessariamente foram criados novos espaços por divisórias nesses ambientes, tais como: gabinetes, salas de reuniões, salas técnicas e administrativas. Nesse caso, para atender a refrigeração desses novos espaços será necessária a aquisição de novos aparelhos de ar condicionado.

Entre elas, faz-se necessário garantir a funcionalidade e conforto dos usuários das instalações, para os fins a que se destinam, executando todos os serviços inerentes à área de ar condicionado.

A aquisição desses equipamentos visa a atender a demandas imprevisíveis de ajuste de layout da Câmara.

Dessa forma, a aquisição de equipamentos condicionadores de ar, instalados, visa à eficiência do gasto público, a celeridade processual, a ampla concorrência entre as empresas licitantes e a efetividade da administração pública.

03 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. A empresa contratada deverá executar os serviços e fornecer os itens de acordo com a planilha abaixo:

Nº	ITEM	UNID	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	EVAPORADORA 220 BTUS	UNID	4	RS 1.482,21	RS 5.928,84
02	CONDESADORA 220BTUS	UNID	4	RS 2.269,46	RS 9.077,84
TOTAL :					RS 15.006,68



Folhas nº
Processo nº
Rubrica

62
012
P

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

04 - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DA CONTRATANTE

4.1.1 - Exercer a fiscalização da entrega do material, por servidor ou comissão, especialmente designado pela Câmara Municipal de São Bernardo;

4.1.2 - Proceder aos pagamentos devidos à licitante vencedora;

4.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder à entrega do material dentro do estabelecido neste Projeto Básico.

4.1.4 - Rejeitar o material que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

4.1.5. Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

4.2 - DA CONTRATADA

4.2.1 - Proceder a entrega do material adjudicados, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes do item 3 do presente Projeto Básico e da sua proposta comercial;

4.2.2 - Providenciar a troca, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, do material entregue com defeitos de fabricação e que não correspondam as especificações solicitadas;

4.2.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega do material, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

4.2.4 - Manter inalterados os preços e condições propostas;

4.2.5 - Responder por todos os ônus decorrentes do transporte de embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega do material;

4.2.6 - Lançar na nota fiscal as especificações do material, de modo idêntico àquelas constantes do objeto deste Projeto Básico;

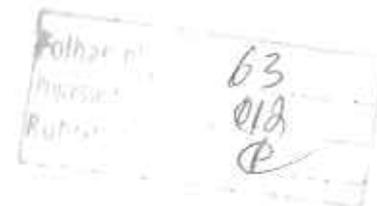
4.2.7 - Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do material sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

05 - DA ENTREGA:

5.1 - Os itens deverão ser entregues em embalagens resistentes que proporcione integridade do produto até o seu uso, as embalagens que estiverem violadas serão rejeitadas;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA



5.2 - A entrega deverá ser realizada perante o Fiscal do Contrato, que adotará os seguintes procedimentos:

a) **Provisoriamente:** de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela CONTRATADA, mediante retirada do equipamento, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) **Definitivamente:** após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Projeto Básico e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo.

5.3 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades;

5.4 - Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da Contratada;

5.5 - Todos os itens entregues a CONTRATANTE devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) em regime normal de produção, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante.

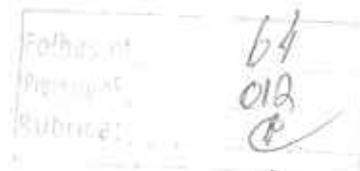
5.6 - Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior.

5.7 - Os produtos deverão estar acondicionados de forma compatível para a sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante, devendo apresentar em suas embalagens rótulo com a identificação do produto. A exceção quanto ao lacre da embalagem será para aqueles produtos comprados em quantidades inferiores a menor embalagem expedida pelo fabricante.

06 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 – A entrega se dará em uma única etapa, mediante emissão de ordem de fornecimento emitido pela mesma, durante o período de vigência do contrato que será até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 – Após a solicitação de fornecimento, a CONTRATADA deverá proceder a entrega dos itens constantes na mesma, em sua totalidade, em até no máximo 15 (quinze) dias consecutivos, em uma única etapa, independentemente do quantitativo e valor solicitado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000,
São Bernardo/MA

6.2 - O material objeto do presente Projeto Básico deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de São Bernardo - MA, localizada na Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000, aos cuidados do Supervisor do setor competente.

07 - DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será feito pela Câmara Municipal de São Bernardo - MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material solicitado na etapa, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

7.1.1 - A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Câmara a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

7.2 - Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

7.3 - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

7.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de São Bernardo, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

08 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso será realizado em uma única etapa, sendo, a partir da assinatura do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.



65
013
C

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215 Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

CARTA-CONVITE Nº 006/2017 – CPL/CÂMARA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2017

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação de V. Sa. proposta nos termos descritos abaixo, assumindo inteira responsabilidade pelo seu teor e as demais obrigações estabelecidas no edital e seus anexos.

- PROPONENTE:**
- RAZÃO SOCIAL:**
- SEDE:**
- CNPJ:**
- TELEFONE/FAX:**
- ENDEREÇO ELETRÔNICO**

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MODELO/ FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1						
2						
...						

- 2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**
- 3. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**
- 4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
- 5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**
- 6. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço)**

São Bernardo (MA), ___ de ___ de ___

Assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

Folhas nº 66
Processo nº 012
Data

CARTA-CONVITE Nº 006/2017 – CPL/CÂMARA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2017

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2017/CÂMARA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
BERNARDO E A EMPRESA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.629.520/0001-07, sediada na Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000, São Bernardo/MA, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **BERNARDO JOSÉ TRIBUZI DE CARVALHO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____ estabelecida (**inserir endereço completo**), neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por (**inserir o cargo**), senhor(a) (**qualificação do signatário do contrato**), inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o ____, portador do R.G. nº ____ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ____ (**inserir qual dos instrumentos: procuração/contrato social/estatuto social**) **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Dispensa de Licitação n.º _____ e do **Processo Administrativo n.º ____/2017**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Material Permanente de Ar Condicionado de interesse da Câmara Municipal de São Bernardo, conforme as especificações constantes do Projeto Básico, que integrou o Edital do Convite nº 006/2017 – CPL da Câmara, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do **Processo nº 012/2017**.

1.1. Discriminação do objeto:

Nº	ITEM	UNID	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	EVAPORADORA 220 BTUS	UNID	4		
02	CÔNDESAIDORA 220BTUS	UNID	4		



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000,
São Bernardo/MA

Folhas nº	67
Processo nº	012
Resolução	P

TOTAL :

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/2017 contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).
- 3.2. O cronograma de desembolso será realizado em uma única etapa, sendo, a partir da assinatura do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

01 031 0020 1030 0000 4.4.90.52.00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito pela Câmara Municipal de São Bernardo/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;
- 5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Câmara a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- 5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;



Folha n.º 68
Página 012
P

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco _____, agência nº _____ ; e conta corrente nº _____.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado, em uma única ETAPA, de acordo conforme quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.1.1. O material objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de São Bernardo - MA, localizada na Av. João XXIII, S/N, Bairro Centro, São Bernardo/MA, CEP 65.398-000, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 13:00hs.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.1.6 não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Folha:	69
Volume:	012
Assinatura:	P

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

- 10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.3.1 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4 impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Bernardo/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da CÂMARA pelo prazo de até cinco anos;
- 10.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da CÂMARA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



Folha nº _____
Página nº _____
Data: _____
70
012
P

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07.629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº 215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3. **Subcontratar.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

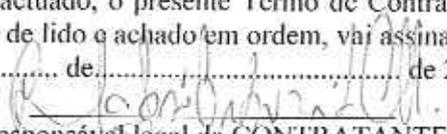
13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca que abrange o Município de São Bernardo/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de de 20.....


Responsável legal da CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Gerlan da Silva Lima CPF: 040.368767-73
Quironele Monteiro Costa CPF: 942.699.203-00
Scutes



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

CARTA-CONVITE Nº 006/2017 – CPL/CÂMARA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2017

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: CARTA-CONVITE Nº 006/2017 – CPL/CÂMARA

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1) **Quanto a empregar agentes incapazes ou relativamente incapazes;** consoante o disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze).
- 2) **Quanto a condição ME/EPP/COOP,** esta empresa está excluída das vedações constantes na Lei Complementar nº. 147/2017 e; na presente data, é considerada:
 MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 147/2017;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar nº 147/2017.
 COOPERATIVA, conforme artigo 34 da Lei Federal nº. 11.488/2007.
 Não é ME/EPP/COOP.
- 3) **Quanto ao pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;** que esta empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.
- 4) **Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar;** nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal nº. 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar da CARTA CONVITE em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.
 - a. **Declara ainda,** nos termos do artigo 9º, III, da Lei Federal nº. 8.666/93, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
 - b. **Declara também,** nos termos do artigo 9º, I e II, da Lei Federal nº. 8.666/93, que não incide em suas hipóteses vedadas.
- 5) **Quanto a elaboração independente de proposta:**
 - a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente,



Folhas nº	72
Processo nº	012
Rubrica	P

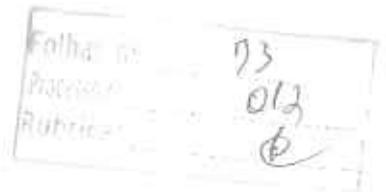
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, C.I.P.: 65.550-000,
São Bernardo/MA

- informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
 - d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
 - e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
 - f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

CARTA-CONVITE Nº 006/2017 – CPL/CÂMARA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2017

ANEXO V

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

A

Câmara Municipal de São Bernardo

Ail.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CÂMARA

Ref.: CARTA CONVITE Nº 006/2017 – CPL/CÂMARA

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos o Sr. _____ portador da CI n.º _____ e do CPF n.º _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal **com reconhecimento de firma**



74
012
P

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº 215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

CARTA-CONVITE Nº 006/2017 – CPL/CÂMARA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2017

ANEXO VI
RECIBO DE RETIRADA DE CARTA CONVITE

CARTA CONVITE Nº 006/2017

(Processo Licitatório nº 012/2017)

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
E-mail:
Endereço:
Telefone:
Fax:
Pessoa para contato:

Recebemos nesta data cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____ de _____ de 2017.

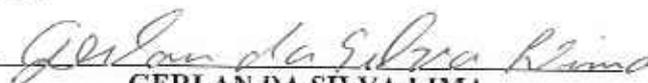
Local e data

Assinatura do responsável

Observações:

Visando comunicação futura com essa empresa, a Câmara Municipal de São Bernardo/MA solicita o preenchimento de todos os dados requeridos no presente recibo de entrega, bem como o seu encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação responsável pelo certame, no endereço sito no preâmbulo do Edital.

A não entrega do recibo com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas exige a Comissão de Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório.


GERLAN DA SILVA LIMA

Presidente de Comissão de Permanente de Licitação
da Câmara Municipal de São Bernardo/MA